



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Processo: N° 2171/2018
Cód. Verificador: 5AQT

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11674954 - VILA OESTE TUR LTDA ME
CPF/CNPJ: 72.135.510/0001-87
Endereço: RUA WALDEMAR RANGRAB, nº 1025 **CEP:** 89.900-000
Cidade: São Miguel do Oeste **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 49-3622.1922
E-mail: comercial@vilaoestetur.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 07/03/2018 15:01
Previsão: 22/03/2018

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
()	REQUERIMENTO PROPRIO

Observação:

Recurso referente ao Pregão Presencial 119/2017 Processo 164/2017, conforme documento em anexo.

VILA OESTE TUR LTDA ME
Requerente

Recebido

IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS
Funcionário(a)
Irene Franco S. B. dos Santos
Agente Administrativo II

recebido em 07/03/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
15:36

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) NOMEADO (A) PELO DECRETO 3307/2017
PARA A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 119/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N. 164/2017
PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA



PROTOCOLO

Nº 2171
07/03/18 Gene
P nic. de Itapoá - SC

Irene Franco S. B. dos Santos
Agente Administrativo II

VILA OESTE TUR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1300, n. 299, sala 01, Bairro Santa Clara, município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 72.135.510/0001-87, neste ato representada pelo seu sócio OTILE JEAN POZZLER MOCELLIN, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 073.096.749-28 residente e domiciliado em São Miguel do Oeste/SC, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Presencial n. 119/2017 – Processo Licitatório n. 164/2017 Promovido Pelo Município De Itapoá, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clinicas do Município de Joinville/SC, inconformada com a decisão dessa douta Pregoeira e sua equipe de apoio que inabilitou a empresa, vemtempestivamente, interpor o presente **RECURSO E SUAS RAZÕES**, alegando as seguintes situações de fato e de direito:

I- DOS FATOS

O Município de Itapoá/SC lançou o Edital de Pregão n. 119/2017 com o objetivo de contratar, pelo melhor preço, de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clinicas do Município de Joinville/SC, conforme as especificações do edital.

Na data de 28/02/2018 foi aberta a sessão do pregão presencial.

Na oportunidade, a comissão de licitação, presidida pela pregoeira Fernanda Cristina Rosa inabilitou a empresa com base na alegação de descumprimento do item 6.3.5.2 (cálculo 6.3.5.3) do edital, tendo em vista que o técnico contábil do Município teria apontado como índice de ILG 0,70 e não 4,28 conforme cálculo apresentado pelo contador da empresa.

Ainda em ata, a empresa por não concordar com a decisão da comissão de licitação, manifestou expressamente o interesse em recorrer, como de fato ocorre.



É a síntese da inicial.

II – PRELIMINARMENTE

Em sede de preliminar, cumpre analisar a tempestividade do recurso.

O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Desse modo, sendo a decisão que inabilitou a empresa começou no dia 05/03/2017 e o recurso protocolado até o dia 07/03/2018, tempestivo é.

Outrossim, nos exatos termos do disposto no art. 4º, XVIII, no momento de sua desclassificação, em que pese não haver declaração de vencedor, o participante do certame manifestou sua intenção em recorrer, senão vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

E, da ata extrai-se:

Na presente data de primeiro dia do mês de março do ano de dois e mil e dezoito, 01/03/2018, foi reaberta a sessão pública para registros das seguintes manifestações recursais: a empresa VILA OESTE TUR LTDA ME, alega não concordar com sua desclassificação e que deseja apresentar recurso quanto ao item nº6.3.5.3 do edital o ILG.

Desta feita, presentes todos os requisitos para a interposição do presente recurso.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do artigo 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo.



Neste sentido REQUER seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado no que tange a inabilitação da licitante classificada em 1º lugar.

IV – DO MÉRITO

Segundo o item 6.3.5.2 (cálculo 6.3.5.3) do edital, tendo em vista que o técnico contábil do Município teria apontado como índice de ILG 0,70 e não 4,28 conforme cálculo apresentado pelo contador da empresa.

A empresa recorrente apresentou índice superior ao exigido pelo edital, haja vista que quem elaborou o cálculo foi um profissional de contabilidade.

É por óbvio que não há que se falar em insuficiência de índice, haja vista que a interpretação extensiva do edital dada pela comissão processante prejudica a própria administração pública.

Isso decorre do fato de que empresas prestadoras de transporte coletivo não podem ser equiparadas com outras empresas de ganho/entradas mensal, mormente ao fato de que sua receita é imediata, ou seja, “a vista”. O cliente para utilizar o serviço paga no ato, não existe emissão de boletos. Ou, ainda, paga adiantado quando opta pelo serviço de cartão, mas não existe pagamento a prazo nesse tipo de atividade empresarial.

A empresa Recorrente existe há mais de 25 anos no mercado, não tendo até o presente momento, passado por qualquer problema financeiro que a impedisse que prestar os seus serviços.

Ademais, como se aúfere no balanço patrimonial juntado e que se apresenta novamente, a empresa possui um ativo permanente de R\$ 1.119.377,91 (um milhão e cento e dezenove mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

O passivo se refere a compra de dois ônibus, de forma parcelada, em 87 (oitenta e sete) vezes, com parcelas que somam juntas menos de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, sendo que a dívida já está quase paga, posto que se iniciou em 15/03/2013 e se encerra dia 15/05/2020, não havendo nesse período nenhuma intercorrência.

O valor da parcela é ínfimo em comparação ao ativo da empresa e não pode ser levado em consideração para apuração da saúde financeira da empresa, por isso que o ILG é superior no cálculo apresentado pelo contador da empresa.

De mais a mais, salutar mencionar que a empresa recorrente, ainda que de acordo com o cálculo do profissional da prefeitura, apresentou o maior ILG entre as licitantes, o que demonstra que está mais do que habilitada para prestar o serviço pelo qual se classificou.



Do mesmo modo, causa estranheza o Município de Itapoá, mesmo tendo a empresa cumprido fielmente com todos os requisitos do edital, inabilitá-la, mormente ao fato de que a comissão não levou em consideração a empresa possui um ativo permanente de R\$ 1.119.377,91 (um milhão e cento e dezenove mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) e que apresenta boa saúde financeira.

Não obstante a isso, a comissão deveria habilitar a empresa recorrente pelas seguintes razões: primeiro porque nenhuma das demais empresas atingiu o índice exigido; segundo, porque a empresa recorrente apresentou o maior índice dentre as demais; igualmente, pelo princípio da economicidade dos atos e da eficiência, deveria ter habilitado a empresa recorrente, posto que a licitação não logrou êxito – todas as demais empresas foram desclassificadas, sendo que, possivelmente, não serão outras empresas que participaram de um novo certame que trata mais custos, onerando os cofres públicos.

Ainda, essa realidade leva a conclusão lógica de que a exigência do edital está totalmente destoada com a sistemática contábil de empresas que prestam serviços de transportes mediante fornecimento do serviço à vista, sem entradas futuras porque inexitem nesse ramo de atividade!!!

Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, exigir especificação técnica irrelevante e que vai ao desencontro da realidade contábil de empresas do ramo de transporte coletivo, a comissão de licitação aplicou interpretação extensiva ao edital prejudicando, inclusive, o próprio município.

Não por outro motivo, a lição do renomado doutrinador Diogenes Gasparini: *“exigências inconvenientes ou irrelevantes estão vedadas”* (in Direito Administrativo, 2006, P. 482).

A Lei 10520 que trata sobre o Pregão, em seu artigo leciona:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - (...)

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

(...)

A empresa recorrente está absolutamente dentro das normas e regras do edital, sendo que o item exigido, para avaliação da capacidade financeira da mesma deve ser entendido e analisado de forma extensiva, calcado especialmente no fato de que, conforme já declarado, a empresa somente possui entradas a vista, não podendo ser aplicada a forma do índice indicado, de forma a restringir a participação da grande maioria das empresas de transportes, como de fato ocorreu no presente caso.

O Edital precisa atender a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita ligação com os demais princípios da Administração Pública contidos no artigo 37 da CF, especialmente o da economicidade e o da eficiência.

Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de decisões que lhe são discricionárias sempre objetivando o interesse público, jamais o individual.

Desse modo, vislumbra-se a ilegalidade da decisão da comissão de licitações que inabilitou a empresa com motivação em uma exigência irrelevante e





descabida, pois apresentou o maior índice de acordo com o cálculo do município e, ainda, não levou em consideração a forma contábil de empresas desse ramo de atividade, tornando a exigência inviável, inclusive para a municipalidade. Atende, pois, a exigência do edital.

Ainda, o inciso 21 do artigo 37 da Constituição é claro no sentido de que somente deve ser exigido dos licitantes o cumprimento das "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O trecho do dispositivo constitucional, ao impedir a exigência do cumprimento de condições irrelevantes ou irrazoáveis, reforça a necessidade de se resguardar a igualdade de condições entre os interessados em celebrar contratos com a administração.

Cumprido destacar que:

"Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) (Grifo nosso)"

Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b):

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso)"

Toda e qualquer exigência de qualificação técnica deve ser concebida de modo a não impor custos prévios à celebração do contrato, a teor da Súmula 272/2012 (BRASIL, TCU, 2012):



“Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

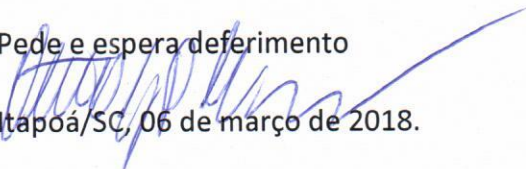
Desse modo, ilegal foi a decisão de inabilitação da empresa recorrente, pois ela atendeu as exigências do edital estando apta a celebrar o contrato com o Município de Itapoá/SC, mormente, pela qualificação técnica, por ofertar o melhor preço, e por atender o melhor índice de ILG, mostrando, boa saúde financeira para prestação dos serviços.

V – DO PEDIDO

Por fim, requer-se a reconsideração da decisão da Comissão de Licitações, de modo a declarar a empresa VILA OESTE TUR LTDA ME **HABILITADA**, com a conseqüente adjudicação do objeto da licitação e conseqüente contratação, em razão do menor preço ofertado, por ser medida de extrema justiça.

Termos em que

Pede e espera deferimento


Itapoá/SC, 06 de março de 2018.

VILA OESTE TUR LTDA ME
CNPJ sob o n. 72.135.510/0001-87
Representante:
OTILE JEAN POZZLER MOCELLIN
CPF sob o n. 073.096.749-28

PLANILHA FINANCEIRA**Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - CNPJ: 92.816.560/0001-37**

Valores expressos em unidade monetária.



Os valores representam uma mera projeção das prestações futuras podendo ser modificados posteriormente. NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES E APROPRIAÇÕES.

Mutuário: VILA OESTE TUR LTDA ME**CPF/CNPJ:** 72135510000187**Plano Contrato:** 225721114**Fundo:** 30700511 - FINAME/AUTOMATICO-PSI**Taxa de Juros:** 2,50% A.A.**UMC:** 1,00 - R\$ em 06/03/2018

Data Vencimento	Nr.parcela	Prestação	Principal	Juros	Encargos 1	Encargos 2	Saldo
15/03/2013	1/87	5.299,42	4.540,23	759,19	0,00	0,00	0,00
15/04/2013	2/87	5.371,52	4.540,23	831,29	0,00	0,00	0,00
15/05/2013	3/87	5.335,22	4.540,23	794,99	0,00	0,00	0,00
15/06/2013	4/87	5.404,44	4.540,23	864,21	0,00	0,00	0,00
15/07/2013	5/87	5.264,51	4.540,23	724,28	0,00	0,00	0,00
15/08/2013	6/87	5.332,85	4.540,23	792,62	0,00	0,00	0,00
15/09/2013	7/87	5.348,20	4.540,23	807,97	0,00	0,00	0,00
15/10/2013	8/87	5.263,40	4.540,23	723,17	0,00	0,00	0,00
15/11/2013	9/87	5.377,74	4.540,23	837,51	0,00	0,00	0,00
15/12/2013	10/87	5.220,88	4.540,23	680,65	0,00	0,00	0,00
15/01/2014	11/87	5.260,40	4.540,23	720,17	0,00	0,00	0,00
15/02/2014	12/87	5.322,13	4.540,23	781,90	0,00	0,00	0,00
15/03/2014	13/87	5.194,70	4.540,23	654,47	0,00	0,00	0,00
15/04/2014	14/87	5.209,16	4.540,23	668,93	0,00	0,00	0,00
15/05/2014	15/87	5.222,99	4.540,23	682,76	0,00	0,00	0,00
15/06/2014	16/87	5.258,42	4.540,23	718,19	0,00	0,00	0,00
15/07/2014	17/87	5.182,04	4.540,23	641,81	0,00	0,00	0,00
15/08/2014	18/87	5.216,86	4.540,23	676,63	0,00	0,00	0,00
15/09/2014	19/87	5.207,19	4.540,23	666,96	0,00	0,00	0,00
15/10/2014	20/87	5.176,23	4.540,23	636,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2014	21/87	5.229,54	4.540,23	689,31	0,00	0,00	0,00
15/12/2014	22/87	5.116,17	4.540,23	575,94	0,00	0,00	0,00
15/01/2015	23/87	5.168,53	4.540,23	628,30	0,00	0,00	0,00
15/02/2015	24/87	5.218,72	4.540,23	678,49	0,00	0,00	0,00
15/03/2015	25/87	5.050,80	4.540,23	510,57	0,00	0,00	0,00
15/04/2015	26/87	5.120,11	4.540,23	579,88	0,00	0,00	0,00
15/05/2015	27/87	5.110,76	4.540,23	570,53	0,00	0,00	0,00
15/06/2015	28/87	5.120,20	4.540,23	579,97	0,00	0,00	0,00
15/07/2015	29/87	5.092,05	4.540,23	551,82	0,00	0,00	0,00
15/08/2015	30/87	5.136,94	4.540,23	596,71	0,00	0,00	0,00
15/09/2015	31/87	5.055,49	4.540,23	515,26	0,00	0,00	0,00
15/10/2015	32/87	5.063,99	4.540,23	523,76	0,00	0,00	0,00
15/11/2015	33/87	5.088,85	4.540,23	548,62	0,00	0,00	0,00
15/12/2015	34/87	5.028,37	4.540,23	488,14	0,00	0,00	0,00
15/01/2016	35/87	5.052,54	4.540,23	512,31	0,00	0,00	0,00
15/02/2016	36/87	5.042,87	4.540,23	502,64	0,00	0,00	0,00
15/03/2016	37/87	5.001,25	4.540,23	461,02	0,00	0,00	0,00
15/04/2016	38/87	5.023,54	4.540,23	483,31	0,00	0,00	0,00
15/05/2016	39/87	5.013,87	4.540,23	473,64	0,00	0,00	0,00
15/06/2016	40/87	4.989,17	4.540,23	448,94	0,00	0,00	0,00
15/07/2016	41/87	4.979,82	4.540,23	439,59	0,00	0,00	0,00
15/08/2016	42/87	4.984,87	4.540,23	444,64	0,00	0,00	0,00
15/09/2016	43/87	4.975,21	4.540,23	434,98	0,00	0,00	0,00
15/10/2016	44/87	4.979,12	4.540,23	438,89	0,00	0,00	0,00
15/11/2016	45/87	4.942,40	4.540,23	402,17	0,00	0,00	0,00
15/12/2016	46/87	4.919,89	4.540,23	379,66	0,00	0,00	0,00
15/01/2017	47/87	4.949,20	4.540,23	408,97	0,00	0,00	0,00
15/02/2017	48/87	4.914,34	4.540,23	374,11	0,00	0,00	0,00
15/03/2017	49/87	4.880,56	4.540,23	340,33	0,00	0,00	0,00
15/04/2017	50/87	4.931,18	4.540,23	390,95	0,00	0,00	0,00
15/05/2017	51/87	4.863,10	4.540,23	322,87	0,00	0,00	0,00
15/06/2017	52/87	4.899,33	4.540,23	359,10	0,00	0,00	0,00
15/07/2017	53/87	4.878,55	4.540,23	338,32	0,00	0,00	0,00
15/08/2017	54/87	4.847,58	4.540,23	307,35	0,00	0,00	0,00
15/09/2017	55/87	4.859,21	4.540,23	318,98	0,00	0,00	0,00
15/10/2017	56/87	4.849,55	4.540,23	309,32	0,00	0,00	0,00
15/11/2017	57/87	4.839,88	4.540,23	299,65	0,00	0,00	0,00
15/12/2017	58/87	4.811,42	4.540,23	271,19	0,00	0,00	0,00

15/01/2018	59/87	4.820,55	4.540,23	280,32	0,00	0,00	0,00
15/02/2018	60/87	4.810,88	4.540,23	270,65	0,00	0,00	0,00
15/03/2018	61/87	4.775,84	4.540,23	235,61	0,00	0,00	122.586,29
15/04/2018	62/87	4.799,58	4.540,23	259,35	0,00	0,00	118.045,99
15/05/2018	63/87	4.766,22	4.540,23	225,99	0,00	0,00	113.505,74
15/06/2018	64/87	4.772,22	4.540,23	231,99	0,00	0,00	108.965,51
15/07/2018	65/87	4.762,55	4.540,23	222,32	0,00	0,00	104.425,28
15/08/2018	66/87	4.745,99	4.540,23	205,76	0,00	0,00	99.885,05
15/09/2018	67/87	4.756,28	4.540,23	216,05	0,00	0,00	95.344,82
15/10/2018	68/87	4.714,76	4.540,23	174,53	0,00	0,00	90.804,59
15/11/2018	69/87	4.729,75	4.540,23	189,52	0,00	0,00	86.264,36
15/12/2018	70/87	4.714,22	4.540,23	173,99	0,00	0,00	81.724,13
15/01/2019	71/87	4.693,90	4.540,23	153,67	0,00	0,00	77.183,90
15/02/2019	72/87	4.694,89	4.540,23	154,66	0,00	0,00	72.643,67
15/03/2019	73/87	4.671,12	4.540,23	130,89	0,00	0,00	68.103,44
15/04/2019	74/87	4.675,56	4.540,23	135,33	0,00	0,00	63.563,21
15/05/2019	75/87	4.661,82	4.540,23	121,59	0,00	0,00	59.022,98
15/06/2019	76/87	4.663,69	4.540,23	123,46	0,00	0,00	54.482,75
15/07/2019	77/87	4.636,22	4.540,23	95,99	0,00	0,00	49.942,52
15/08/2019	78/87	4.636,89	4.540,23	96,66	0,00	0,00	45.402,29
15/09/2019	79/87	4.630,00	4.540,23	89,77	0,00	0,00	40.862,06
15/10/2019	80/87	4.612,55	4.540,23	72,32	0,00	0,00	36.321,83
15/11/2019	81/87	4.614,44	4.540,23	74,21	0,00	0,00	31.781,60
15/12/2019	82/87	4.592,59	4.540,23	52,36	0,00	0,00	27.241,37
15/01/2020	83/87	4.586,99	4.540,23	46,76	0,00	0,00	22.701,14
15/02/2020	84/87	4.581,38	4.540,23	41,15	0,00	0,00	18.160,91
15/03/2020	85/87	4.566,41	4.540,23	26,18	0,00	0,00	13.620,68
15/04/2020	86/87	4.558,94	4.540,23	18,71	0,00	0,00	9.080,45
15/05/2020	87/87	4.549,57	4.540,22	9,35	0,00	0,00	4.540,22
TOTAL:		431.293,07	395.000,00	36.293,07	0,00	0,00	0,00

Valores expressos em
unidade monetária.

Os valores representam uma mera projeção das prestações futuras podendo ser modificados posteriormente. NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES E APROPRIAÇÕES.

Imprimir

Fechar





LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....:Diário

Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.

Número de Ordem.....:25

Número de Folhas.....:55

Data Encerramento

Exercício Social.....:31/12/2016

Nome Empresarial.....:VILA DESTE TUR LTDA - ME

Endereço.....:R WALDEMAR RAMGRAB 1025

Complemento.....:SALA 01

Bairro.....:SAO JORGE CEP: 89900-000

Município.....:SAO MIGUEL DO OESTE Estado: SC

CNPJ.....:72.135.510/0001-87

Insc. Municipal.....: Insc. Estadual: 253076382

Junta Comercial.....:42201691064 Data: 17/04/1993

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 01 de Janeiro de 2016

Tiago Melinao
 TIAGO JUNIOR MULTARI
 ADMINISTRADOR
 CPF: 072.420.459-83

Neori José Stanislawski
 Neori José Stanislawski
 Técnico em Contabilidade
 CRC: SC-017772/0-0
 CPF: 492.224.659-20


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Termo de Autenticação 17/160977-8

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

SÃO MIGUEL DO OESTE
 15, AGO 2017

Arcele Luis Kist
 ARCELO LUIS KIST
 ANALISTA

 CRCSC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

NEORI JOSE STANISLAWSKI
 R. PE. CONSTANCE PIONESAN 41 - SAO LUIZ
 SC-017772/0-0 CPF: 492.224.659-20
 89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE - SC

VALIDADE ATÉ: 31/03/2018

NEORI JOSE STANISLAWSKI - ME

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2016
(Valores expressos em Reais)



A T I V O

CIRCULANTE	221.901,39
DISPONIBILIDADE	221.901,39
CAIXA	147.877,45
BANCOS C/ MOVTO	2.578,37
BANCOS MERCADO ABERTO	67.055,28
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.428,89
DESPESAS EXERCICIO SEQUINTE	963,70
ATIVO PERMANENTE	1.119.377,91
PERMANENTE	1.119.377,91
IMOBILIZADO	1.119.377,91
TOTAL DO ATIVO	1.341.279,30

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Diogo Mulinar

DIAGO JUNIOR MULINARI
ADMINISTRADOR
F: 072.420.459-83

Henri Jose Stanislawski

HENRI JOSE STANISLAWSKI
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/0-0
CPF: 492.224.659-20

PLANILHA FINANCEIRA

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - CNPJ: 92.816.560/0001-37

BRDE



Valores expressos em unidade monetária.

Os valores representam uma mera projeção das prestações futuras podendo ser modificados posteriormente. NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES E APROPRIAÇÕES.

Mutuário: VILA OESTE TUR LTDA ME

CPF/CNPJ: 72135510000187

Plano Contrato: 225721211

Fundo: 30700511 - FINAME/AUTOMATICO-PSI

Taxa de Juros: 2,50% A.A.

UMC: 1,00 - R\$ em 06/03/2018

Data Vencimento	Nr.parcela	Prestação	Principal	Juros	Encargos 1	Encargos 2	Saldo
15/03/2013	1/87	3.313,81	2.839,08	474,73	0,00	0,00	0,00
15/04/2013	2/87	3.358,90	2.839,08	519,82	0,00	0,00	0,00
15/05/2013	3/87	3.336,20	2.839,08	497,12	0,00	0,00	0,00
15/06/2013	4/87	3.379,48	2.839,08	540,40	0,00	0,00	0,00
15/07/2013	5/87	3.291,99	2.839,08	452,91	0,00	0,00	0,00
15/08/2013	6/87	3.334,72	2.839,08	495,64	0,00	0,00	0,00
15/09/2013	7/87	3.344,31	2.839,08	505,23	0,00	0,00	0,00
15/10/2013	8/87	3.291,29	2.839,08	452,21	0,00	0,00	0,00
15/11/2013	9/87	3.362,79	2.839,08	523,71	0,00	0,00	0,00
15/12/2013	10/87	3.264,70	2.839,08	425,62	0,00	0,00	0,00
15/01/2014	11/87	3.289,41	2.839,08	450,33	0,00	0,00	0,00
15/02/2014	12/87	3.328,02	2.839,08	488,94	0,00	0,00	0,00
15/03/2014	13/87	3.248,33	2.839,08	409,25	0,00	0,00	0,00
15/04/2014	14/87	3.257,37	2.839,08	418,29	0,00	0,00	0,00
15/05/2014	15/87	3.266,02	2.839,08	426,94	0,00	0,00	0,00
15/06/2014	16/87	3.288,18	2.839,08	449,10	0,00	0,00	0,00
15/07/2014	17/87	3.240,42	2.839,08	401,34	0,00	0,00	0,00
15/08/2014	18/87	3.262,19	2.839,08	423,11	0,00	0,00	0,00
15/09/2014	19/87	3.256,14	2.839,08	417,06	0,00	0,00	0,00
15/10/2014	20/87	3.236,78	2.839,08	397,70	0,00	0,00	0,00
15/11/2014	21/87	3.270,11	2.839,08	431,03	0,00	0,00	0,00
15/12/2014	22/87	3.199,22	2.839,08	360,14	0,00	0,00	0,00
15/01/2015	23/87	3.231,97	2.839,08	392,89	0,00	0,00	0,00
15/02/2015	24/87	3.263,35	2.839,08	424,27	0,00	0,00	0,00
15/03/2015	25/87	3.158,35	2.839,08	319,27	0,00	0,00	0,00
15/04/2015	26/87	3.201,69	2.839,08	362,61	0,00	0,00	0,00
15/05/2015	27/87	3.195,84	2.839,08	356,76	0,00	0,00	0,00
15/06/2015	28/87	3.201,74	2.839,08	362,66	0,00	0,00	0,00
15/07/2015	29/87	3.184,14	2.839,08	345,06	0,00	0,00	0,00
15/08/2015	30/87	3.212,21	2.839,08	373,13	0,00	0,00	0,00
15/09/2015	31/87	3.161,28	2.839,08	322,20	0,00	0,00	0,00
15/10/2015	32/87	3.166,60	2.839,08	327,52	0,00	0,00	0,00
15/11/2015	33/87	3.182,14	2.839,08	343,06	0,00	0,00	0,00
15/12/2015	34/87	3.144,32	2.839,08	305,24	0,00	0,00	0,00
15/01/2016	35/87	3.159,43	2.839,08	320,35	0,00	0,00	0,00
15/02/2016	36/87	3.153,39	2.839,08	314,31	0,00	0,00	0,00
15/03/2016	37/87	3.127,36	2.839,08	288,28	0,00	0,00	0,00
15/04/2016	38/87	3.141,30	2.839,08	302,22	0,00	0,00	0,00
15/05/2016	39/87	3.135,26	2.839,08	296,18	0,00	0,00	0,00
15/06/2016	40/87	3.119,81	2.839,08	280,73	0,00	0,00	0,00
15/07/2016	41/87	3.113,96	2.839,08	274,88	0,00	0,00	0,00
15/08/2016	42/87	3.117,12	2.839,08	278,04	0,00	0,00	0,00
15/09/2016	43/87	3.111,08	2.839,08	272,00	0,00	0,00	0,00
15/10/2016	44/87	3.113,53	2.839,08	274,45	0,00	0,00	0,00
15/11/2016	45/87	3.090,57	2.839,08	251,49	0,00	0,00	0,00
15/12/2016	46/87	3.076,49	2.839,08	237,41	0,00	0,00	0,00
15/01/2017	47/87	3.094,82	2.839,08	255,74	0,00	0,00	0,00
15/02/2017	48/87	3.073,02	2.839,08	233,94	0,00	0,00	0,00
15/03/2017	49/87	3.051,89	2.839,08	212,81	0,00	0,00	0,00
15/04/2017	50/87	3.083,55	2.839,08	244,47	0,00	0,00	0,00
15/05/2017	51/87	3.040,98	2.839,08	201,90	0,00	0,00	0,00
15/06/2017	52/87	3.063,63	2.839,08	224,55	0,00	0,00	0,00
15/07/2017	53/87	3.050,63	2.839,08	211,55	0,00	0,00	0,00
15/08/2017	54/87	3.031,27	2.839,08	192,19	0,00	0,00	0,00
15/09/2017	55/87	3.038,55	2.839,08	199,47	0,00	0,00	0,00
15/10/2017	56/87	3.032,50	2.839,08	193,42	0,00	0,00	0,00
15/11/2017	57/87	3.026,46	2.839,08	187,38	0,00	0,00	0,00
15/12/2017	58/87	3.008,66	2.839,08	169,58	0,00	0,00	0,00

15/01/2018	59/87	3.014,37	2.839,08	175,29	0,00	0,00	0,00
15/02/2018	60/87	3.008,32	2.839,08	169,24	0,00	0,00	0,00
15/03/2018	61/87	2.986,41	2.839,08	147,33	0,00	0,00	76.655,22
15/04/2018	62/87	3.001,25	2.839,08	162,17	0,00	0,00	73.816,12
15/05/2018	63/87	2.980,40	2.839,08	141,32	0,00	0,00	70.977,04
15/06/2018	64/87	2.984,15	2.839,08	145,07	0,00	0,00	68.137,96
15/07/2018	65/87	2.978,10	2.839,08	139,02	0,00	0,00	65.298,88
15/08/2018	66/87	2.967,75	2.839,08	128,67	0,00	0,00	62.459,80
15/09/2018	67/87	2.974,18	2.839,08	135,10	0,00	0,00	59.620,72
15/10/2018	68/87	2.948,21	2.839,08	109,13	0,00	0,00	56.781,64
15/11/2018	69/87	2.957,59	2.839,08	118,51	0,00	0,00	53.942,56
15/12/2018	70/87	2.947,88	2.839,08	108,80	0,00	0,00	51.103,48
15/01/2019	71/87	2.935,17	2.839,08	96,09	0,00	0,00	48.264,40
15/02/2019	72/87	2.935,79	2.839,08	96,71	0,00	0,00	45.425,32
15/03/2019	73/87	2.920,93	2.839,08	81,85	0,00	0,00	42.586,24
15/04/2019	74/87	2.923,70	2.839,08	84,62	0,00	0,00	39.747,16
15/05/2019	75/87	2.915,11	2.839,08	76,03	0,00	0,00	36.908,08
15/06/2019	76/87	2.916,28	2.839,08	77,20	0,00	0,00	34.069,00
15/07/2019	77/87	2.899,10	2.839,08	60,02	0,00	0,00	31.229,92
15/08/2019	78/87	2.899,52	2.839,08	60,44	0,00	0,00	28.390,84
15/09/2019	79/87	2.895,22	2.839,08	56,14	0,00	0,00	25.551,76
15/10/2019	80/87	2.884,31	2.839,09	45,22	0,00	0,00	22.712,68
15/11/2019	81/87	2.885,48	2.839,08	46,40	0,00	0,00	19.873,59
15/12/2019	82/87	2.871,83	2.839,09	32,74	0,00	0,00	17.034,51
15/01/2020	83/87	2.868,32	2.839,08	29,24	0,00	0,00	14.195,42
15/02/2020	84/87	2.864,82	2.839,09	25,73	0,00	0,00	11.356,34
15/03/2020	85/87	2.855,45	2.839,08	16,37	0,00	0,00	8.517,25
15/04/2020	86/87	2.850,79	2.839,09	11,70	0,00	0,00	5.678,17
15/05/2020	87/87	2.844,93	2.839,08	5,85	0,00	0,00	2.839,08
TOTAL:		269.694,63	247.000,00	22.694,63	0,00	0,00	0,00

Valores expressos em
unidade monetária.

Os valores representam uma mera projeção das prestações futuras podendo ser modificados posteriormente. NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES E APROPRIAÇÕES.

Imprimir

Fechar





LIVRO DIARIO

TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....:Diario
Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.
Número de Ordem.....:25
Número de Folhas.....:55
Data Encerramento
Exercício Social.....:31/12/2016
Nome Empresarial.....:VILA DESTE TUR LTDA - ME
Endereço.....:R WALDENAR RAMGRAB 1025
Complemento.....:SALA 01
Bairro.....:SAO JORGE CEP: 89700-000
Município.....:SAO MIGUEL DO OESTE Estado: SC
CNPJ.....:72.135.510/0001-87
Insc. Municipal..... Insc. Estadual: 253076362
Junta Comercial.....:42201691064 Data: 19/04/1993

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 01 de Janeiro de 2016

Handwritten signature of Tiago Melinao

TIAGO JUNIOR MULINARI
ADMINISTRADOR
CPF: 072.420.459-63

Handwritten signature of Heuri José Stanislawski

Heuri José Stanislawski
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/0-0
CPF: 492.224.659-20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Termo de Autenticação 17/160977-8

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

SÃO MIGUEL DO OESTE

15, AGO 2017

Handwritten signature of Arceio Luis Kist

ARCEIO LUIS KIST
ANALISTA

CRCSC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
HEURI JOSÉ STANISLAWSKI
R. FEIJO CONSTATE PIMESAN 41 - SAO LUIZ
SC - 017772/0-0 CPF: 492.224.659-20
89700-000 SAO MIGUEL DO OESTE - SC
VALIDADE ATÉ 31/03/2018
HEURI JOSÉ STANISLAWSKI - ME



LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....:Diário
 Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.
 Número de Ordem.....:25
 Número de Folhas.....:55
 Data Encerramento
 Exercício Social.....:31/12/2016
 Nome Empresarial.....:VILA DESDE TUR LTDA - ME
 Endereço.....:R WALDEMAR RAMGRAB 1025
 Complemento.....:SALA 01
 Bairro.....:SAO JORGE CEP: 89900-000
 Município.....:SAO MIGUEL DO OESTE Estado: SC
 CNPJ.....:72.135.510/0001-87
 Insc. Municipal..... Insc. Estadual: 253076382
 Junta Comercial.....:42201691064 Data: 17/04/1993

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 01 de Janeiro de 2016

Tiago Melina
 TIAGO JUNIOR MULLHARI
 ADMINISTRADOR
 CPF: 072.420.459-83

Neori José Stanislawski
 Neori José Stanislawski
 Técnico em Contabilidade
 CRC: 50-017772/0-0
 CPF: 492.224.659-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Termo de Autenticação 17/160977-8
 O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
 SÃO MIGUEL DO OESTE
 15, AGO 2017
Arcele Luis Kist
 ARCELO LUIS KIST
 ANALISTA

CRC SC
CRCSC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
 NEORI JOSE STANISLAWSKI
 R. PE. CONSTANTE PIMESAN 41 - SAO LUIZ
 SC - 89900-000
 CPF: 492.224.659-20
 SAO MIGUEL DO OESTE - SC
 VALIDADE ATÉ 31/03/2018
 NEORI JOSE STANISLAWSKI - ME



LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....:Diário
 Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.
 Número de Ordem.....:25
 Número de Folhas.....:53
 Data Encerramento
 Exercício Social.....:31/12/2016
 Nome Empresarial.....:VILA OESTE TUR LTDA - ME
 Endereço.....:R WALDEMAR RAMGRAB 1025
 Complemento.....:SALA 01
 Bairro.....:SAO JORGE CEP: 89900-000
 Município.....:SAO MIGUEL DO OESTE Estado: SC
 CNPJ.....:72.135.510/0001-87
 Insc. Municipal.....: Insc. Estadual: 253076382
 Junta Comercial.....:42201691064 Data: 19/04/1993

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 01 de Janeiro de 2016

Tiago Melina
 TIAGO JUNIOR MULLNARI
 ADMINISTRADOR
 CPF: 072.420.459-83

Neeri José Stanislawski
 Neeri José Stanislawski
 Técnico em Contabilidade
 CRC: 50-017772/0-0
 CPF: 492.224.659-20


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Termo de Autenticação 17/160977-8
 O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
 SÃO MIGUEL DO OESTE
 15 AGO 2017
Arceolo Luis Kist
 ARCEOLO LUIS KIST
 ANALISTA

CRCSC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
 NEERI JOSÉ STANISLAWSKI
 R. PE. CONSTANTE PIVOVAN 41 - SÃO LUIZ
 1 - 50-017772/0-0 CPF: 492.224.659-20
 89900-000 SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
 VALIDADE ATÉ 31/03/2018
 NEERI JOSÉ STANISLAWSKI - ME

VILA OESTE TUR LTDA - ME
R WALDEMAR RANGRAB 1025 SALA 01
89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE SC
LIVRO DIARIO Número: 25

CNPJ: 72.135.510/0001-87
SAO JORGE



BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2016
(Valores expressos em Reais)

A T I V O

CIRCULANTE	221.901,39
DISPONIBILIDADE	221.901,39
CAIXA	147.827,45
BANCOS C/ MOVTO	2.578,37
BANCOS MERCADO ABERTO	67.055,99
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.425,89
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	963,70
ATIVO PERMANENTE	1.119.377,91
PERMANENTE	1.119.377,91
IMOBILIZADO	1.119.377,91
TOTAL DO ATIVO	1.341.279,30

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Diogo Malinar
DIOGO JUNIOR MULINARI
ADMINISTRADOR
F: 072.420.459-83

Georgi Jose Stanislawski
Georgi Jose Stanislawski
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/0-0
CPF: 492.224.659-20



LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....:Diário
 Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.
 Número de Ordem.....:25
 Número de Folhas.....:55
 Data Encerramento
 Exercício Social.....:31/12/2016
 Nome Empresarial.....:VILA DESDE TUR LTDA - ME
 Endereço.....:R WALDEMAR RAMGRAB 1025
 Complemento.....:SALA 01
 Bairro.....:SÃO JORGE CEP: 89900-000
 Município.....:SÃO MIGUEL DO OESTE Estado: SC
 CNPJ.....:72.135.510/0001-87
 Insc. Municipal..... Insc. Estadual: 253376382
 Junta Comercial.....:42201691064 Data: 17/04/1993

SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, 01 de Janeiro de 2016

Tiago Melinao
 TIAGO JUNIOR MULTARI
 ADMINISTRADOR
 CPF: 072.420.459-63

Neori José Stanislawski
 Neori José Stanislawski
 Técnico em Contabilidade
 CRC: SC-017772/0-0
 CPF: 492.224.659-20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Termo de Autenticação 17/160977-8

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

SÃO MIGUEL DO OESTE

15, AGO 2017

Arceolo Luis Kist

ARCEOLO LUIS KIST
ANALISTA

CRCSC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
 NEORI JOSÉ STANISLAWSKI
 R. PE. CONSTANTE PIONESAN 41 - SÃO LUIZ
 SC - 017772/0-0 CPF: 492.224.659-20
 89900-000 SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
 VALIDADE ATÉ 31/03/2018
 NEORI JOSÉ STANISLAWSKI - ME

VILA OESTE TUR LTDA - ME
R WALDEMAR RAMGRAB 1025 SALA 01
89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE SC
LIVRO DIÁRIO Número: 25

CNPJ: 72.135.510/0001-87
SAO JORGE

Folha: 35

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2016
(Valores expressos em Reais)



A T I V O

CIRCULANTE	221.901,39
DISPONIBILIDADE	221.901,39
CAIXA	147.877,45
BANCOS C/ MOVTO	2.578,37
BANCOS MERCADO ABERTO	67.055,98
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.425,89
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	963,70
ATIVO PERMANENTE	1.119.377,91
PERMANENTE	1.119.377,91
IMOBILIZADO	1.119.377,91
TOTAL DO ATIVO	1.341.279,30

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Diogo Mulinar

DIAGO JUNIOR MULINARI
ADMINISTRADOR
CPF: 072.426.459-83

Henri Jose Stanislawski

HENRI JOSE STANISLAWSKI
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/0-0
CPF: 492.224.659-20

VILA OESTE RUA LINDA FLE
R WALDEMAR RAMERAD 1025 GALA 01
89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE SC
LIVRO DIARIO Número: 25

CPF: 072.135.510/0001-87
SAO JORGE

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2016
(Valores expressos em Reais)



PASSIVO

CIRCULANTE	31.243,94
VALORES EXIGIVEIS	31.243,94
OUTROS EMPRESTIMOS	83.000,00
OBRIGACOES FISCAIS	6.875,47
OBRIGACOES SOCIAIS	64.832,57
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	281.671,97
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	281.671,97
BANCOS CTA FINANCIAMENTO (4360 DIAS)	281.671,97
TOTAL DO PASSIVO	312.915,91

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL REALIZADO	1.028.363,39
CAPITAL	60.000,00
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	968.363,39
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.028.363,39
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	1.341.279,30

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Tiago Mulmei

WAGNER JUNIOR MULINARE
ADMINISTRADOR
CPF: 072.420.459-83

Neori José Stanislawski

Técnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/D-0
CPF: 492.224.659-20



LIVRO DIARIO

TERMO DE ABERTURA


Nome do Livro.....:Diário
 Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.
 Número de Ordem.....:25
 Número de Folhas.....:55
 Data Encerramento
 Exercício Social.....:31/12/2016
 Nome Empresarial.....:VILA DESDE TUR LTDA - ME
 Endereço.....:R WALDEMAR RAMGRAB 1025
 Complemento.....:SALA 01
 Bairro.....:SAO JORGE CEP: 89700-000
 Municipio.....:SAO MIGUEL DO OESTE Estado: SC
 CNPJ.....:72.135.510/0001-87
 Insc. Municipal..... Insc. Estadual: 253076382
 Junta Comercial.....:42201691064 Data: 17/04/1995

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 01 de Janeiro de 2016

Tiago Melinao
 TIAGO JUNIOR MULTARI
 ADMINISTRADOR
 CPF: 072.420.459-83

Neori José Stanislawski
 Neori José Stanislawski
 Técnico em Contabilidade
 CRC: SC-017772/0-0
 CPF: 492.224.659-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Termo de Autenticação 17/160977-8
 O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
 SÃO MIGUEL DO OESTE
 15, AGO 2017
Arcele Luis Kist
 ARCELE LUIS KIST
 ANALISTA

 CRC SC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
 NEORI JOSÉ STANISLAWSKI
 R. PE. CONSTANCE PIOVESAN 91 - SÃO LUIZ
 1 - SC-017772/0-0 CPF: 492.224.659-20
 89700-000 SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
 VALIDADE ATÉ 31/03/2018
 NEORI JOSÉ STANISLAWSKI - ME

VILA OESTE TUR LTDA - ME
R WALDEMAR RANGRAB 1025 SALA 01
89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE SC
LIVRO DIARIO Número: 25

CNPJ: 72.135.510/0001-87
SAO JORGE



BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2016
(Valores expressos em Reais)

A T I V O

CIRCULANTE	221.901,39
DISPONIBILIDADE	221.901,39
CAIXA	147.877,45
BANCOS C/ MOVTO	2.578,37
BANCOS MERCADO ABERTO	67.055,28
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.425,89
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	963,70
ATIVO PERMANENTE	1.119.377,91
PERMANENTE	1.119.377,91
IMOBILIZADO	1.119.377,91
TOTAL DO ATIVO	1.341.279,30

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Diogo Mulinar
DIOGO JUNIOR MULINARI
ADMINISTRADOR
CPF: 072.420.459-83

Neori Jose Stanislawski
Neori Jose Stanislawski
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/0-0
CPF: 492.224.659-20



BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2016
(Valores expressos em Reais)

P A S S I V O

CIRCULANTE	31.243,94
VALORES EXIGIVEIS	31.243,94
OUTROS EMPRESTIMOS	83.000,00
OBRIACOES FISCAIS	2.873,97
OBRIACOES SOCIAIS	44.802,99
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	281.671,97
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	281.671,97
BAHOS CTA FINANCIAMENTO (RISO DIAS)	281.671,97
TOTAL DO PASSIVO	312.915,91

P A T R I M O N I O L I Q U I D O

CAPITAL REALIZADO	1.028.363,39
CAPITAL	60.000,00
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	968.363,39
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.028.363,39
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	1.341.279,30

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Waldo Mulmer
WALDO JUNIOR MULMERE
ADMINISTRADOR
R: 072.420.458-83

Neori Jose Stanislawski
Neori Jose Stanislawski
Tecnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/O-0
CPF: 492.224.659-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERIÓDICO
 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PERIÓDICO
 -000- DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO
 RUA ... Nº ...

VALORES EM REAIS



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/01/2016 a 31/12/2016	
Valores expressos em Reais	
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	470.210,87
VOL. DE VENDAS E DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	7.670,00
RECEITA LIQUIDA	398.551,72
DEBITO DAS RECEITAS E SERVIÇOS PRESTADOS	34.553,92
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	364.997,80
DEBITO DE VENDAS	2.600,00
DEBITO ADMINISTRATIVAS	27.200,00
DEBITO DE TRIBUTOS	20.000,00
DEBITO DE DEPRECIACAO	10.000,00
DEBITO DE TRANSFERENCIAS	10.000,00
DEBITO DIVERSAS	100,00
DEBITO OPERACIONAIS	236.983,78
RESULTADO OPERACIONAL	128.014,02
RECEITAS OPERACIONAIS	
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	128.014,02
RESULTADO LIQUIDO EXERCICIO	128.014,02

... Mulinoi
 ...
 ...
 2.400.43-82

Jose Stanislaw...
 Senhor Jose Stanislaw...
 Técnico em Contabilidade
 Cx. Postal 177203-3
 CEP: 492.224-659-29



LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....:Diário

Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.

Número de Ordem.....:25

Número de Folhas.....:55

Data Encerramento

Exercício Social.....:31/12/2016

Nome Empresarial.....:VILA DESDE TUR LTDA - ME

Endereço.....:R WALDEMAR RAMGRAB 1025

Complemento.....:SALA 01

Bairro.....:SAO JORGE CEP: 89900-000

Município.....:SAO MIGUEL DO OESTE Estado: SC

CNPJ.....:72.135.510/0001-87

Insc. Municipal..... Insc. Estadual: 253076382

Junta Comercial.....:42201691064 Data: 19/04/1993

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 01 de Janeiro de 2016

Tiago Melinao

TIAGO JUNIOR MULLINARI
ADMINISTRADOR
CPF: 072.420.459-83

Neori José Stanislawski

Neori José Stanislawski
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/0-0
CPF: 492.224.659-20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Termo de Autenticação 17/160977-8

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

SÃO MIGUEL DO OESTE

15 AGO 2017

Arceלו Luis Kist

ARCELO LUIS KIST
ANALISTA

CRC SC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTEFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
NEORI JOSE STANISLAWSKI
R FE CONSTATANTE PIMESAN 41 SAO LUIZ
SC-017772/0-0 CPF: 492.224.659-20
89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE-SC
VALIDADE ATÉ 31/03/2018
NEORI JOSE STANISLAWSKI - ME

VILA DESTE TUR LTDA - ME
R WALDEMAR RANGRAB 1025 SALA 01
89900-000 SAO MIGUEL DO DESTE SC
L I V R O D I A R I O Número: 25

CNPJ: 72.135.510/0001-87
SAO JORGE

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2016
(Valores expressos em Reais)



A T I V O

CIRCULANTE	221.901,39
DISPONIBILIDADE	221.901,39
CAIXA	147.877,45
BANCOS C/ MOVTO	2.578,37
BANCOS MERCADO ABERTO	67.055,78
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.425,89
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	963,70
ATIVO PERMANENTE	1.119.377,91
PERMANENTE	1.119.377,91
IMOBILIZADO	1.119.377,91
TOTAL DO ATIVO	1.341.279,30

SAO MIGUEL DO DESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Diogo Mulmar

DIAGO JUNIOR MULINARI
ADMINISTRADOR

CPF: 072.426.459-83

Henri Jose Stanislawski

Henri Jose Stanislawski
Técnico em Contabilidade

CRC: SC-017772/0-0
CPF: 492.224.659-20

VILA DESTE RUA LTDA ME
R WALDEMAR RAMOS 1025 SALA 01
89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE SC
LIVRO DIARIO Número 01 25

CNPJ 072.135.510/0001
SAO JORGE



BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2016
(Valores expressos em Reais)

P A S S I V O

CIRCULANTE	31.243,94
VALORES EXIGIVEIS	31.243,94
OUTROS EMPRESTIMOS	85.000,00
OBRIGACOES FISCAIS	6.873,87
OBRIGACOES SOCIAIS	66.832,59
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	281.671,97
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	281.671,97
BAIXOS CTA FINANCIAMENTO (+360 DIAS)	281.671,97
TOTAL DO PASSIVO	312.915,91

P A T R I M O N I O L I Q U I D O

CAPITAL REALIZADO	1.028.363,39
CAPITAL	60.000,00
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	968.363,39
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.028.363,39
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	1.341.279,30

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Tiago Mulmei

TIAGO JUNIOR MULMEI
ADMINISTRADOR
CPF: 072.420.459-83

Neori José Stanislaewski

Neori José Stanislaewski
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-017772/0-0
CPF: 492.224.659-20

DEPT. MUN. LITORAL - ME
 DEMONSTR. ANUAIS 1997-2016
 -000 DAS RECEITAS OPERACIONAIS
 R. B. 014 R. 10 Número 10

EXERCÍCIO 2016
 1º TRIMESTRE



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

(valores expressos em Reais)

RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	398.551,72
RECEITA DE VENDAS E RECEBIMENTO DE IMPOSTOS	
RECEITA LÍQUIDA	398.551,72
DEBITO DAS MERCAD. E SERVIÇOS PRESTADOS	34.553,92
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	364.997,80
DEBITO DE VENDAS	
DEBITO ADMINISTRATIVAS	
DEBITO DE FINANÇAS	
DEBITO DE IMPOSTOS	
DEBITO TRANSITORIAS	
DEBITO DIVERSOS	112,00
DEBITO OPERACIONAIS	236.983,78
RESULTADO OPERACIONAL	128.014,02
RECEITAS OPERACIONAIS	
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	128.014,02
RESULTADO LÍQUIDO EXERCÍCIO	128.014,02

Luiz Mulimoi
 UNID. MULTIMAR
 TRADUTOR
 2.420.414-832

Dr. José Stanislawski
 Técnico em Contabilidade
 CPF: 493.224.657-26



O DIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome do Livro.....:Diário
 Finalidade.....:Registrou as transações do estabelecimento.
 Número de Ordem.....:25
 Número de Folhas.....:55
 Período Escrituração:01/01/2016 a 31/12/2016
 Nome Empresarial.....:VILA OESTE TUR LTDA - ME
 Endereço.....:R WALDEMAR RAMGRAB 1025
 Complemento.....:SALA 01
 Bairro.....:SAO JORGE CEP: 89900-000
 Município.....:SAO MIGUEL DO OESTE Estado: SC
 P.J.....:72.135.510/0001-87
 Ins. Municipal.....: Insc. Estadual: 253076382
 Conta Comercial.....:42201691064 Data: 19/04/1993

SAO MIGUEL DO OESTE-SC, 31 de Dezembro de 2016

Strogg Mulinari
 STROGG JUNIOR MULINARI
 ADMINISTRADOR
 072.420.459-83

Jose Stanislawski
 Jose Stanislawski
 Técnico em Contabilidade
 SC-017772/0-0
 492.224.659-20



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Processo: N° 2191/2018
Cód. Verificador: IEM7

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 563420 - TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
CPF/CNPJ: 84.697.051/0001-04
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, nº 450 **CEP:** 89.223-001
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: BOM RETIRO
Fone Res.: (047) 34419999 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 07/03/2018 17:36
Previsão: 22/03/2018

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 119/2017.

DHALTO

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO
LTDA

Requerente

SHERON SCHOLZE ROSA

Funcionário(a)

Recebido

07/03/18 17:51
[Handwritten signature]

Sheron Scholze Rosa
Matricula 1265822
Agente Administrativo I

ILMA. SRA. PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC DESIGNADA PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2017

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Joinville/SC, à Rua Santos Dumont, nº 450, Bairro Bom Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.697.051/0001-04, por intermédio do seu advogado constituído que ao final assina (credenciamento já constante nos processo licitatório), com endereço profissional à Rua Dona Francisca, nº 260, conjunto 903, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-250, onde recebe intimações e notificações, por não se conformar com a decisão dessa Douta Comissão de Licitação que a considerou inapta a continuar no certame do processo administrativo do **Pregão Presencial nº 119/2017**, vem, tempestivamente, apresentar o presente

RECURSO

Pelas seguintes razões de fato e de direito.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O município de Itapoá lançou o Edital de licitação do Pregão Presencial nº 119/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos Hospitais e Clínicas do Município de Joinville/SC, conforme relação pela Secretaria Municipal de Saúde, e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, apresentaram proposta para participação no certame as seguintes empresas:

Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., ora recorrente, Vila Oeste Tur Ltda ME, Van Fácil Transporte e Turismo e, Passeio e Lazer Transporte e Turismo Ltda.

Vencida a etapa de credenciamento, na fase de lances, a melhor oferta foi apresentada pela empresa Vila Oeste Tur, seguida, respectivamente, pelas empresas Passeio e Lazer Transporte, Van Fácil Transporte e a aqui recorrente, Transporte e Turismo Santo Antonio.

Ocorre que, na fase de análise da documentação das empresas participantes, segundo esta D. Comissão, nenhuma empresa participante atendeu plenamente as exigências do edital, notadamente com relação aos requisitos de qualificação técnica e habilitação financeira. Deste modo, nenhuma participante foi declarada vencedora, sendo concedido prazo para apresentação do competente recurso.

Especificamente com relação a aqui recorrente, esta foi inabilitada por conta do índice contábil referente à liquidez geral inferior aquele estipulado no edital. Conforme se infere do referido edital, item 6.3.5.3, as licitantes deveriam apresentar índice de liquidez geral igual ou superior a "1" para demonstrar boa condição financeira. Referida cálculo seria obtido pela seguinte fórmula: $ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$, onde AC = Ativo Circulante, RLP= Realizável Longo Prazo, PC= Passivo Circulante e ELP = Exigível Longo Prazo.

Contudo, no entendimento da aqui recorrente referida decisão merece ser revista, eis que salta aos olhos a capacidade econômica financeira da empresa recorrente para prestação do referido serviço, conforme será demonstrado a seguir.

2 – RAZÕES PARA REFORMA DA DECISAO RECORRIDA

2 – 1 – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO FINANCEIRA

Conforme exposto por ocasião da Sessão Pública realizada no dia 28/02/2018, a imposição feita pelo edital de que as licitantes apresentassem índice de liquidez geral igual ou superior a "1" para demonstrar boa condição financeira, especificamente tratando-se de empresas do ramo de transporte, mostra-se desarrazoada.

Faz-se esta afirmação porque a empresa ora recorrente, tem grande parte de sua receita advinda do serviço de transporte coletivo urbano que realiza na cidade de Joinville. Tal fato faz que a empresa tenha uma receita, certa, diária, mas de pagamento "a vista". Ou seja, a mesma não tem grandes valores lançados em "contas a receber".



Contudo, por ser certa sua receita, a mesma não deixa de investir na renovação de sua frota, a qual já consta com mais de 250 (duzentos e cinquenta) veículos, urbanos e rodoviários.

Especificamente com relação ao exercício de 2016, a empresa recorrente obteve um lucro de R\$ 2.353.311,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e onze reais), conforme se infere da Demonstração do Resulta em anexo (doc. 01).

Cumpra ainda registrar que a ora recorrente prestou serviços a este município, tanto com o transporte de pacientes para a Secretaria da Saúde, como para a Secretaria de Educação, mediante o serviço de transporte intermunicipal e interestadual de estudantes há vários anos, sendo que neste período não há qualquer fato que desabone a conduta da recorrente (doc. 02 e 03).

Assim, a fim de assegurar a competitividade inerente aos certames licitatórios, a posição desta D. Comissão quanto à desclassificação da aqui recorrente deve ser revista, eis que referida exigência deve estar de acordo com a atividade licitada. Em situações análogas, este foi o entendimento do Poder Judiciário:

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA COM O OBJETO LICITADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. PODE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXIGIR A COMPROVAÇÃO DE QUE AS LICITANTES POSSUAM SITUAÇÃO FINANCEIRA SUFICIENTE PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CERTAME. NO ENTANTO, TAL EXIGÊNCIA DEVE SER PROPORCIONAL À ATIVIDADE LICITADA, NÃO PODENDO SER UTILIZADA COMO FORMA DE LIMITAR A CONCORRÊNCIA. 2. É DESARRAZOADA A EXIGÊNCIA DE QUE AS EMPRESAS CONCORRENTES POSSUAM ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR À 1,5 (UM VÍRGULA CINCO) PARA SEREM CONSIDERADAS HABILITADAS PARA O CERTAME QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA. 3. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

(TRF-5 - REOMS: 73436 AL 0040678-81.2000.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de Julgamento: 06/08/2002, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 14/05/2003 - Página: 1342)



Portanto, não sendo de qualquer utilidade pratica a exigência formulada no edital, bem como, diante da incontestada prova da boa situação financeira da recorrente, seja pelas demonstrações contábeis, seja pelo histórico irrepreensível de serviços prestados ao município de Itapoá, requer seja reconsiderada a decisão recorrida, a fim de que seja declarada habilitada a empresa Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda.

3. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) Seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão recorrida e conseqüentemente, seja habilitada e classificada a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda. a continuar no certame licitatório em tela.

Ato contínuo, com o provimento do presente recurso, requer seja convocada a aqui recorrente para adjudicação do contrato.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville/SC 06 de março de 2018.


ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
OAB/SC 18.193



DOCUMENTO - 01



TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ: 84.697.051/0001-04
NIRE Nº 42.2.0030899.2
JOINVILLE - SC

1



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	Nota	2016	2015
Receita Operacional Líquida	17	82.835.079	78.386.177
(-) Custo dos Serviços Prestados		(59.328.600)	(56.027.389)
Lucro Bruto		23.506.479	22.358.788
Despesas Operacionais			
Gerais e Administrativas		(17.258.839)	(18.303.683)
Remuneração da Administração		(2.872.800)	(2.872.800)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	19	42.466	(6.082)
Resultado da Equivalência Patrimonial	9.1	(2.040)	38.189
Total das Despesas Operacionais		(20.091.213)	(21.144.376)
Lucro Antes das Receitas e Despesas Financeiras		3.415.266	1.214.412
Receitas Financeiras	18	333.489	126.026
Ajuste Líquido a Valor Presente			
Despesas Financeiras	18	(1.574.442)	(1.208.475)
Lucro Antes dos Tributos		2.174.313	131.963
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	8	1.014.407	199.757
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes		(835.409)	-
Lucro Líquido do Exercício		2.353.311	331.720
Lucro por Quota:		0,59	0,08

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis."

Joinville, 31 de Dezembro de 2016.

TRANSPORTE E TURISMO

SANTO ANTÔNIO LTDA.

AV. SANTOS DUMONT, 450

BOM RETIRO

CX. POSTAL 1241

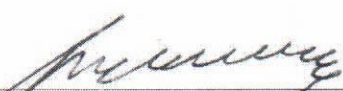
CEP 89223-001


JOINVILLE - SC


FONE: (047) 3441-9999

FAK: (047) 3441-9967

TRANSTUSA@TRANSTUSA.COM.BR

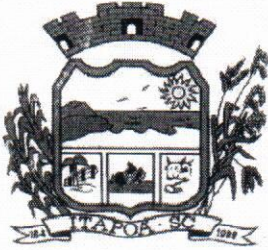

Hugo Francisco Hoffmann
Diretor Financeiro


Vilmar Harger
Diretor Operacional


Aldo Quintino
Contador
CRC SC 27637/O-0



DOCUMENTO - 02



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2015

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Saúde, Sr. **CRISTIAN ANGELO GRASSI**, inscrita no CNPF/MF nº: 758.746.019-53 e portador do CI.RG. nº 289553-07, e pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JOSÊNIO VIEIRA BERNARDI**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 396.354-37 SSP/SC e CNPF/MF nº 646.541.339-68, residente e domiciliado à Rua 1820, Bairro Mariluz, nº 64, neste Município de Itapoá/SC, e, de outro lado a Empresa **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 450, Bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.697.051/0001-04 e Inscrição Estadual nº 251.799.786, representada neste ato pelos sócios o Sr. **HUGO FRANCISCO HOFFMANN**, brasileiro, casado, economista, portador do CNPF/MF sob o nº: 009.943.839-91, e do CI.RG nº94.718-0 – SSP/SC, e o Sr. **VILMAR HARGER**, brasileiro, casado, economista, portador do CNPF/MF sob nº 217.317.219-00, e do CI.RG nº 237.768-3 - SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais, clínicas e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de Saúde, e especificações constantes no Anexo I do edital**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015 – PROCESSO Nº 64/2015**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificação da ABNT, ANTT, Normas de Trânsito e Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais, Clínicas e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de Saúde, e especificações constantes no Anexo I do edital.

2.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares com poltronas reclináveis e banheiro, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino e retorno de Joinville no período vespertino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via BR 101.	R\$ 18.101,00	R\$ 217.212,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 64/2015**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina no Trabalho e Normas de Trânsito, ANTT, DETRAN.

§ 3º: Os serviços deverão ser realizados conforme requeridos na ordem de serviço, respeitando as especificações de horários e itinerários apontados pela Secretaria de Saúde;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 217.212,00 (duzentos e dezessete mil duzentos e doze reais)**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal Eletrônica da prestação de serviço realizado, conforme recebimento dos serviços executados, mensalmente.

6.2. Os serviços efetivamente executados e aferidos serão pagos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de aferição.

6.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

6.4. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.7.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal complementar nº 007/2003169/04, e prejulgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Administração e Finanças, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

§ 1º: Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

§ 2º: A **CONTRATADA**, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

- I- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.
- II- Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.
- III- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).
- IV- Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).
- V- Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS.
- VI- Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 3º: As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 4º: A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

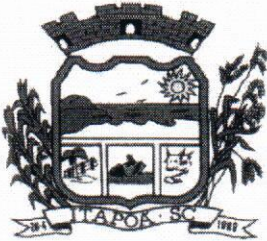
6.9. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato,



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Marlana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

8.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas conseqüências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA NONA : DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias contas:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Sub- função	Programa	Proj. ativ	FR	Sub elemento
Saúde	277	14	001	10	301	13	2118	10200	33903999

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

10.3. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

10.4. Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

10.7. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

10.8. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

10.9. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.11. A CONTRATADA deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal da CONTRATANTE, incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

10.12. Reforçar prontamente, seu efetivo de mão de obra, qualificada ou não, assim como a disponibilidade de equipamentos, sempre que solicitados pela fiscalização da Prefeitura, a fim de ser cumprida a execução dos serviços.

10.13. Participar de reuniões, quando convocadas pela Prefeitura, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

3/7



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil, e Convenção Coletiva das Categorias.
- 11.2.** Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela CONTRATANTE mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.
- 11.3.** É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- 11.4.** As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.
- 11.5.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, devendo motivar o pedido em cada caso concreto.
- 11.6.** Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.
- 11.7.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 12.1.** O veículo, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer as especificações técnicas do edital e as referências apontadas na proposta da contratada.
- 12.2.** A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos necessários, em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA

- 13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 13.1.1.** Multa
- 13.1.1.1.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta da contratada, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- 13.1.1.2.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços por um prazo superior a 15 (quinze) dias, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta da contratada, até o limite de 10% (dez por cento), além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- 13.2.** A superação do índice de falha previsto neste edital ensejará a rescisão contratual.
- 13.2.1.** Advertência escrita.
- 13.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.
- 13.3.** A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 13.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.
- 13.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- 13.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- 13.7.** Nenhum pagamento de medição será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 13.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

4/7



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



17.2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Secretária Municipal da Saúde e com base nos seguintes motivos:

- 17.2.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 17.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
 - 17.2.3.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;
 - 17.2.4.** A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 17.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
 - 17.2.7.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - 17.2.8.** A dissolução da **CONTRATADA**;
 - 17.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
 - 17.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - 17.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 17.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;
- 17.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
 - 17.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
 - 17.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores dados em garantia, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.
- 17.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 17.4.1.** Não cumprir cláusulas deste contrato;
 - 17.4.2.** Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
 - 17.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
 - 17.4.4.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
 - 17.4.5.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
 - 17.4.6.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Administração;
- 17.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 17.4.3. a 17.4.6 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.5.1.** Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
 - 17.5.2.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- 17.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 18.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 18.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Secretária de Saúde, através da Secretário de Municipal de Saúde, Sr. **CRISTIAN ANGELO GRASSI**, inscrita no CNPF/MF nº: 758.746.019-53 e



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
 Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
 Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



portador do C.I.R.G. nº 289553-07, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

19.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

19.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

19.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

19.4 - A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

19.5 - Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 14 de agosto 2015

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JOSÊNIO VIEIRA BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CRISTIAN ANGELO GRASSI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO
HUGO FRANCISCO HOFFMANN
VILMAR HARGER

Testemunhas:

NOME: *Laura Dutra Pohl*
CNPJ/MF: *Laura Dutra Pohl*
 CPF 111.857.059-61
 Estagiária Administrativa

NOME: *Tabata de Goes*
CNPJ/MF: *Tabata de Goes*
 CPF 098.915.269-33
 Estagiária Administrativa

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

JOSENI VIEIRA BERNARDI (DXF85969-X3SC)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de fiscalização isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Itapoá - 26 de agosto de 2015

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Pleno

Reconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de

[EDTYu320] - HUGO FRANCISCO HOFFMANN
 [QDTXYHy0] - VILMAR HARGER

Dou fé, Joinville, 21 de Setembro de 2015

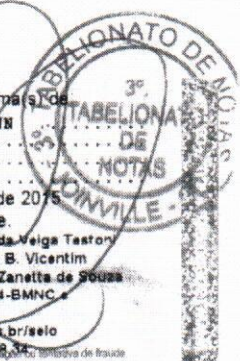
Em test. da verdade.

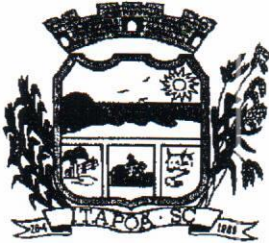
() Rodrigo Liberato Fernandes () Pamela Suelen da Veiga Taston
 () Juliano Silveira () Stella Müller () Luis Felipe B. Vicentim
 () Débora Regina Flores () Eduarda Zanetta de Souza
 Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAK36924-BMNC
 EAK36926-3BNF

Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

Emol: 5,10 + ISS: 0,14 + Selo(s): 3,10 = 8,34

Marc' Cassy Estremer - 0841 89
 Rua: Avenida 15 - Itapoá - SC - CEP: 89.140-000
 Fone/Fax: 47 3443 3140 - 3443-8345





Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



TERMO ADITIVO N.º20/2017 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º56/2015 de prestação de serviços que celebram o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC e Empresa TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA. (2º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, portadora do CNPF/MF nº 378.350.339/68 e CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC e pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4/C 32845399 e CNPF/MF nº 909.610.489-72, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 617, neste Município, de outro lado a Empresa **TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA**, com sede á Rua Avenida Santos Dumont, nº 450, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.697.051/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 251.799.786, representada neste ato pelos sócios, o Sr. **WALDIR HARGER**, portador do CNPF/MF sob o nº: 154.649.209-78, e do CI.RG nº 2/R.124.529-SSI/SC, e o Sr. **VILMAR HARGER**, portador do CNPF/MF sob nº 217.317.219-00, e do CI.RG nº 237.768-3 - SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente termo aditivo a **Contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais, clínicas e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de Saúde, e especificações constantes no Anexo I do edital**, e em conformidade com o processo de licitação tipo **Tomada de Preço nº 04/2015 – Processo nº64/2015**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente termo terá vigência a partir do dia 14/08/2017 até 14/08/2018, podendo ser renovado ou rescindido nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Altera cláusula terceira "do preço", reajustando com base na proposta da contratada, passando o valor unitário mensal para R\$ 21.441,50 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), e o valor total para o período é de R\$ 257.298,00 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR Mensal Unit. R\$	VALOR (12 meses) TOTAL. R\$
1	Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares com poltronas reclináveis e banheiro, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino e retorno de Joinville no período vespertino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via RR 101.	R\$21.441,50	R\$257.298,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 56/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º56/2015, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 01 de agosto de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
WALDIR HARGER

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
VILMAR HARGER

Testemunhas:

NOME: *Fernanda Cristina Rosa*
CNPJ/MF: *Fernanda Cristina Rosa*
Licitações e Contratos

NOME: *Flávia Alves Fernandes*
CNPJ/MF: *Flávia Alves Fernandes*
Estagiária Administrativa

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe.
MARLON ROBERTO NEUBER (ENQ16689-AM3F) *****
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA (ENQ16681-WLW0) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 0,00 | 2 Selo de Fiscalização Sento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe. Itapoá - 04 de agosto de 2017

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrivão Substituto

TABELA DE NOTAS PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro Cesar Lemos - Tabelião
Rua Ozania, 415 - Paço - Itapoá/SC - CEP 89245-000
Fone/Fax: (47) 3441-2340 / 3443-6848
e-mail: sandro@tabeladeprotostos.com.br



3º Ofício de Notas e 2º de Protestos
Vilmar Harger
Município de Itapoá - SC

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
WALDIR HARGER; VILMAR HARGER
Joimvile - SC, 08/08/2017
Em testº _____ da verdade
() Rodrigo Liberto Fernandes () Juliana Silveira () Stela Müller
() Pamela Suelen da Veiga Baston () Gabriela Soares Alves Parias
() Thayana Katscher Araujo Schindler () Luis Felipe Bassani Vicentin
() Nathali Diana Lemos do Amara
Emol: R\$ 6,10 | Selo R\$ 3,7 - ISS R\$ 0,18 | Total: R\$ 10,00
Selo de Fiscalização do tipo Normal EU48714-3EXK, EU46716-FTQB





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	13/08/2015	Horário início: 09h30min
Licitação / Modalidade	TOMADA DE PREÇO PROCESSO	Nº 04/2015 Nº 64/2015

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais, Clínicas e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de Saúde, e especificações constantes no Anexo I do edital.

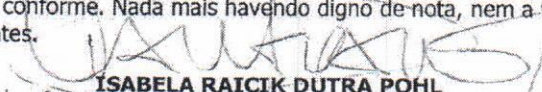
No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 2394/2015**. Observando que a Licitação foi publicada em Jornal Diário de circulação no estado, Diário Oficial dos Municípios, site e mural público municipal, no dia 27/07/2015 a fim de ampla divulgação. Retiraram edital as empresas: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO, CNPJ/MF: 84.697.051/0001-04, LEFT – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/MF: 00.082.356/0001-11 e G-TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PASSAGEIROS LTDA EPP, CNPJ/MF: 04.236.093/0001-09. Exatamente as 09h00min encerraram os prazos para protocolo de envelopes de propostas. Protocolou envelopes a empresa:

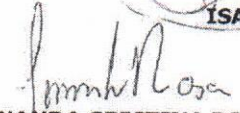
Data	Prot.	Horário	Empresa	CNPJ/MF
13/08/2015	999	08h:48m	TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO	84.697.051/0001-04

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa licitante, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que a empresa estava de acordo com o edital, e, portanto considerada HABILITADA. Passando à fase seguinte foi aberto o envelope de PROPOSTA da empresa habilitada, o qual foi achado conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Empresa	Valor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO	R\$ 217.212,00

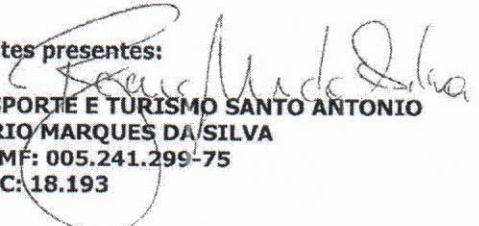
Portanto a empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO foi vencedora do objeto com o valor de **R\$ 217.212,00 (duzentos e dezessete mil duzentos e doze reais)**, observando que o valor estimado para esta licitação foi de **R\$ 226.740,00 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta reais)**. Ao ser consultado, o representante da respectiva empresa manifestou a renúncia do direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.


ISABELA RAÍCK DUTRA POHL
PRESIDENTE


FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE-PRESIDENTE


JOSEANE MÁRIA SOARES DE LIMA
MEMBRO

Licitantes presentes:


TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO
ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
CNPJ/MF: 005.241.299-75
OAB/SC: 18.193



DOCUMENTO - 03



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2015 de prestação de serviços que celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC** e Empresa **TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, portadora do CI.RG nº 2090978 SSP/PR e do CNPF/MF nº 355.669.909-59 e pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 8.739.943 SSP/PR e CNPF/MF nº 230.944.279-87, residente e domiciliado à Estrada Jaguaruna, s/nº, neste Município, neste Município de Itapoá/SC, e, de outro lado a Empresa **TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA**, com sede à Rua Avenida Santos Dumont, nº 450, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.697.051/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 251.799.786, representada neste ato pelos sócios o Sr. **WALDIR HARGER**, portador do CNPF/MF sob o nº: 154.649.209-78, e do CI.RG nº 2/R.124.529-SSI/SC, e o Sr. **VILMAR HARGER**, portador do CNPF/MF sob nº 217.317.219-00, e do CI.RG nº 237.768-3 - SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários, em ônibus rodoviários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC e Itapoá-SC/Guaratuba-PR/Itapoá-SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 05/2014 - PROCESSO Nº 162/2014**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificações da ABNT, ANTT, Normas de Trânsito e Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Concorrência nº 05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários, em ônibus rodoviários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC e Itapoá-SC/Guaratuba-PR/Itapoá-SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 162/2014**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas de Trânsito, ANTT.

§ 3º: Os serviços deverão ser realizados conforme requeridos na ordem de serviço, respeitando as especificações de horários e itinerários apontados Secretaria de Educação;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado á 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



de R\$ 893.304,00 (oitocentos e noventa e três mil trezentos e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁX. (KM RODADO)
ROTA 01	01 (um) ônibus rodoviário com no mínimo 48 (quarenta e oito) lugares, com poltronas reclináveis e cinto de segurança, em bom estado de conservação para o transporte de alunos universitários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC no período noturno, de segunda à sexta-feira, perfazendo diariamente uma quilometragem de até 220km, via BR 415, BR 101.	R\$ 4,91
ROTA 02	01 (um) ônibus rodoviário com no mínimo 48 (quarenta e oito) lugares, com poltronas reclináveis e cinto de segurança, em bom estado de conservação para o transporte de alunos universitários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC no período noturno, de segunda à sexta-feira, perfazendo diariamente uma quilometragem de até 220km, via BR 415, BR 101.	R\$ 4,91
ROTA 03	01 (um) ônibus rodoviário com no mínimo 48 (quarenta e oito) lugares, com poltronas reclináveis e cinto de segurança, em bom estado de conservação para o transporte de alunos universitários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC no período noturno, de segunda à sexta-feira, perfazendo diariamente uma quilometragem de até 220km, via BR 415, BR 101.	R\$ 4,91
ROTA 04	01 (um) ônibus rodoviário com no mínimo 48 (quarenta e oito) lugares, com poltronas reclináveis e cinto de segurança, em bom estado de conservação para o transporte de alunos universitários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC no período noturno, de segunda à sexta-feira, perfazendo diariamente uma quilometragem de até 220km, via BR 415, BR 101.	R\$ 4,91
ROTA 05	01 (um) ônibus rodoviário com banheiro e no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com poltronas reclináveis e cinto de segurança, em bom estado de conservação para o transporte de alunos universitários no trajeto Itapoá-SC/Guaratuba-PR/Itapoá-SC no período noturno, de segunda à sexta-feira, perfazendo diariamente uma quilometragem de até 120km, via BR 412.	R\$ 5,35

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal Eletrônica da prestação de serviço realizado, conforme recebimento dos serviços executados, mensalmente.

6.2. As medições dos serviços efetivamente executados serão realizadas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo constar na folha de medição o período efetivo da realização dos serviços;

6.3. Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos dentro do prazo de **10 (dez) dias**, contados da data final do período de aferição.

6.4. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**;

6.5. A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

6.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

6.7. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.7.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal complementar nº 007/2003169/04, e prejulgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



6.8. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Educação, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

§ 1º: Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

§ 2º: A **CONTRATADA**, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

- I- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.
- II- Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.
- III- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).
- IV- Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).
- V- Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS.
- VI- Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 3º: As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 4º: A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

6.9. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

7.1.1. Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após este período, será concedido de ofício reajuste tendo como índice oficial o IGPIM-FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato e das condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

8.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato - instabilidade econômica governamental.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias contidas:

Descrição	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog.	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo de Educação	13	05	12	364	22	2110	10000	33903339

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



- 10.3.** Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 10.4.** Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 10.7.** Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 10.8.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- 10.9.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- 10.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.11.** A CONTRATADA deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal da CONTRATANTE, incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.
- 10.12.** Reforçar prontamente, seu efetivo de mão de obra, qualificada ou não, assim como a disponibilidade de equipamentos, sempre que solicitados pela fiscalização da Prefeitura, a fim de ser cumprida a execução dos serviços.
- 10.13.** Participar de reuniões, quando convocadas pela Prefeitura, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.
- 11.2.** Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela CONTRATANTE mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.
- 11.3.** É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- 11.4.** As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.
- 11.5.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, devendo motivar o pedido em cada caso concreto.
- 11.6.** Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.
- 11.7.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer às especificações técnicas do edital e as referências apontadas na proposta da contratada.

- 12.1.** A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos necessários, em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA

- 13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 13.1.1.** Multa



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Marliana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



- 13.1.1.1.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta da contratada, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- 13.1.1.2.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços por um prazo superior a 15 (quinze) dias, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta da contratada, até o limite de 10% (dez por cento), além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- 13.2.** A superação do índice de falha previsto neste edital ensejará a rescisão contratual.
- 13.2.1.** Advertência escrita.
- 13.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.
- 13.3.** A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 13.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.
- 13.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- 13.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- 13.7.** Nenhum pagamento de medição será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 13.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 13.9.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- 13.10.** A recusa Injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

- 14.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 14.2.** Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 14.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.
- 14.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- 14.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

15.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

15.2. Por acordo das partes:

15.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

15.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

15.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

15.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais e posto no local da execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

15.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS SEGUROS

16.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

16.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

17. O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário de Administração e Finanças e conveniência para o município.

17.2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Secretária Municipal de Educação e com base nos seguintes motivos:

17.2.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

17.2.3. O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;

17.2.4. A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

17.2.5. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.6. O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

17.2.7. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

17.2.8. A dissolução da **CONTRATADA**;

17.2.9. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

17.2.10. Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

17.2.11. A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

17.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;

17.3.1. Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;

17.3.2. Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

17.3.3. Saque pela **CONTRATANTE** dos valores dados em garantia, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

17.4. Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Marlana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



- 17.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 17.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 17.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 17.4.4. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 17.4.5. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- 17.4.6. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Administração;
- 17.5. Fundamentada a rescisão em um dos itens 17.4.3. a 17.4.6 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 17.5.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
 - 17.5.2. Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- 17.6. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 18.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 18.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação através Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO DA SILVEIRA**, portadora do CI.RG. 2090978 SSP/PR e do CNPF/MF nº 355.669.909-59, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos

- 19.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.
- 19.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- 19.4. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.
- 19.5. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
 Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
 Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 10 de fevereiro 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

TEREZINHA FÁVARO DA SILVEIRA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
WALDIR HARGER

CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
VILMAR HARGER

Testemunhas:

NOME: *Tabata de Goes*
CNPJ/MF: *Tabata de Goes*
CPF 098.915.269-33
Estagiária Administrativa

NOME: *Fabiane C. da Silva*
CNPJ/MF: *Fabiane Cordeiro da Silva*
CPF 090.265.289-30
Estagiária Administrativa



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
SERGIO FERREIRA DE AGUIAR (DBF53717-JDSL) ****

Representando:
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
 Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Sel. de Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Itapoá - 12 de fevereiro de 2015

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrivão Pleno

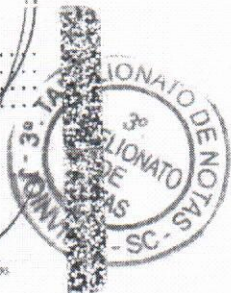


Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
[39787W0] - WALDIR HARGER
[39788Y0] - VILMAR HARGER

Dou fé, Joinville, 18 de Fevereiro de 2015
 Em test. da verdade.

() Thiago B. dos S. Zanetta () Rodrigo Liberato Fernandes
 () Thayana K. A. Schmittler () Pamela Suelem da Veiga Testoni
 () Luis Felipe Bassani Vicentini () Stella Mular
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL: DUG14340-L734 e DUG14341-K10N

Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo
 Qualquer erro em nome ou número de inscrição de firma é de responsabilidade do requerente.
Emol: 6,10 + Selo(s): 3,10 = 9,20





Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



ANEXO I ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2015** de prestação de serviços que celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC** e Empresa **TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
ROTA 01		(Joinville, período matutino)	
Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário com no mínimo 48 lugares com poltronas reclináveis, cinto de segurança, em bom estado de conservação.			
Trajeto Diário Itapoá/Joinville: Saída às 04:45 da Barra do Saí dirigindo-se pela Av. Celso Ramos, Av. André Rodrigues de Freitas, Av. Zilda Arns Neumann, seguindo pela Av. Beira Mar sentido Pontal, saída via SC 415, BR 101, parada em Joinville inicia-se na Univille, na sequência Anhanguera, Bom Jesus Ielusc, ACE, FCJ, Sociesc (Marquês de Olinda) e Sociesc (Boa Vista).			
Trajeto Diário Joinville/Itapoá: Saída da Sociesc (Boa Vista) às 22:45h, seguindo para Sociesc (Marquês de Olinda), FCJ, ACE, Bom Jesus Ielusc, Anhanguera, Univille, dirigindo-se até a BR 101, SC 415, seguindo pela Av. Brasil, até o ponto final na Barra do Saí.			
Quantidades Estimadas		Valores	
Alunos	48	Km Rodado	R\$ 4,91
Dias Letivos (Média Mensal)	20	Estimativa Diária	R\$ 1.080,20
Dias Letivos (Média Anual)	180	Estimativa Mensal	R\$ 21.604,00
Percurso Diário (km)	220	Estimativa Período	R\$ 194.436,00
ROTA 02		(Joinville, período noturno)	
Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário com no mínimo 48 lugares com poltronas reclináveis, cinto de segurança, em bom estado de conservação.			
Trajeto Diário Itapoá-SC/Joinville-SC: Saída às 16:00 da Barra do Saí, dirigindo-se pela Av. Celso Ramos, via SC 415, BR 101, parada em Joinville/SC inicia-se Univille, na sequência na Sociesc (Boa Vista) e Bom Jesus Ielusc.			
Trajeto Diário Joinville-SC/Itapoá-SC: Saída da Faculdade Bom Jesus Ielusc às 22:30h, parada subsequente na Sociesc (Boa Vista) e Univille, dirigindo-se até a BR 101, SC 415, seguindo pela Av. Brasil até o ponto final na Barra do Saí.			
Quantidades Estimadas		Valores	
Alunos	48	Km Rodado	R\$ 4,91
Dias Letivos (Média Mensal)	20	Estimativa Diária	R\$ 1.080,20
Dias Letivos (Média Anual)	180	Estimativa Mensal	R\$ 21.604,00
Percurso Diário (km)	220	Estimativa Período	R\$ 194.436,00
ROTA 03		(Joinville, período noturno)	
Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário com no mínimo 48 lugares com poltronas reclináveis, cinto de segurança, em bom estado de conservação.			
Trajeto Diário Itapoá-SC/Joinville-SC: Saída às 16:10 da Figueira do Pontal, dirigindo-se pela Av. Brasil, via SC 415, BR 101, parada em Joinville/SC inicia-se na Univille, finalizando na Anhanguera.			
Trajeto Diário Joinville-SC/Itapoá-SC: Saída da Anhanguera às 22:30, parada subsequente na FCJ e Univille, dirigindo-se até a BR 101, SC 415, seguindo pela Av. Brasil, até o ponto final na Figueira.			
Quantidades Estimadas		Valores	
Alunos	48	Km Rodado	R\$ 4,91
Dias Letivos (Média Mensal)	20	Estimativa Diária	R\$ 1.080,20
Dias Letivos (Média Anual)	120	Estimativa Mensal	R\$ 21.604,00
Percurso Diário (km)	220	Estimativa Período	R\$ 194.436,00
ROTA 04		(Joinville, período noturno)	
Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário com no mínimo 48 lugares com poltronas reclináveis, cinto de segurança, em bom estado de conservação.			

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



Trajetos Diários Itapoá-SC/Joinville-SC: Saída às 16:10 da Av. Celso Ramos (Cejatel), dirigindo-se pela Av. Zilda Arns Neumann, via SC 415, BR 101, parada em Joinville/SC inicia-se na Faculdade Católica, Sociesc (Marquês de Olinda), ACE, finalizando na FCJ.

Trajetos Diários Joinville-SC/Itapoá-SC: Saída da ACE às 22:30, parada subsequente na FCJ, Sociesc (Marquês de Olinda), Faculdade Católica e Univille, dirigindo-se até a BR 101, SC 415, seguindo pela Av. Zilda Arns Neumann, até o ponto final na Av. Celso Ramos (Cejatel).

Quantidades Estimadas		Valores	
Alunos	48	Km Rodado	R\$ 4,91
Dias Letivos (Média Mensal)	20	Estimativa Diária	R\$ 1.080,20
Dias Letivos (Média Anual)	120	Estimativa Mensal	R\$ 21.604,00
Percurso Diário (km)	220	Estimativa Período	R\$ 194.436,00

ROTA 05

(Guaratuba-PR, período noturno)

Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário com no mínimo 44 lugares e banheiro, com poltronas reclináveis, cinto de segurança, em bom estado de conservação.

Trajetos Diários Itapoá-SC/Guaratuba-PR: Saída às 17:30 do Pontal, dirigindo-se pela Av. Beira Mar, e BR 412, destino à Guaratuba/PR no ISEPE.

Trajetos Diários Guaratuba-PR/Itapoá-SC: Saída do ISEPE às 22:40, dirigindo-se até a BR 412, seguindo até a Barra do Sai, até o ponto final no Pontal.

Quantidades Estimadas		Valores	
Alunos	46	Km Rodado	R\$ 5,35
Dias Letivos (Média Mensal)	20	Estimativa Diária	R\$ 642,00
Dias Letivos (Média Anual)	180	Estimativa Mensal	R\$ 12.840,00
Percurso Diário (km)	120	Estimativa Período	R\$ 115.560,00

TOTAL ESTIMADO MENSAL [ROTA 01 + ROTA 02 + ROTA 03 + ROTA 04 + ROTA 05] **R\$ 99.256,00**

TOTAL ESTIMADO ANUAL [ROTA 01 + ROTA 02 + ROTA 03 + ROTA 04 + ROTA 05] **R\$ 893.304,00**

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Terezinha Fávoro da Silveira
TEREZINHA FÁVORO DA SILVEIRA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

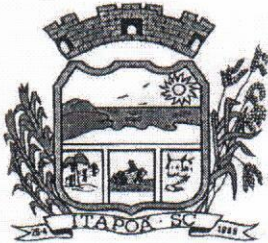
NOME: *Tabata de Goes*
CNPJ/MF: *Tabata de Goes*
CPF 098.915.269-33
Estagiária Administrativa

Waldir Harger
CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
WALDIR HARGER

Vilmar Harger
CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
VILMAR HARGER

Fabiane Cordeiro da Silva
NOME: *Fabiane Cordeiro da Silva*
CNPJ/MF: *Fabiane Cordeiro da Silva*
CPF 090.265.289-30
Estagiária Administrativa

Itapoá, 10 de fevereiro 2015.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



TERMO ADITIVO Nº 05/2016 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016. (4º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO**, portadora do CNPF/MF nº 104.750.538-00 e do CI.RG. nº 6.555.545 SSP/PR, e pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 873994 SSP/PR e do CNPF/MF nº 230944279-87, residente e domiciliado à Estrada José Alves, nesta cidade, e de outro lado a Empresa: **TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA**, com sede à Rua Avenida Santos Dumont, nº 450, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.697.051/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 251.799.786, representada neste ato pelos sócios, o Sr. **WALDIR HARGER**, portador do CNPF/MF sob o nº 154.649.209-78, e do CI.RG nº 2/R.124.529 SSI/SC e o Sr. **VILMAR HARGER**, portador do CNPF/MF sob nº 217.317.219-00, e do CI.RG nº 237.768-3 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente termo que visa prorrogar a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários, em ônibus rodoviários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC e Itapoá-SC/Guaratuba-PR/Itapoá-SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 05/2014 - PROCESSO Nº 162/2014**, de acordo com a lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 09/2015 em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 09/2015, em 12 (doze) meses contados a partir do dia 10/02/2016, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Altera cláusula quinta "Do Preço", totalizando para o período de prorrogação, o valor de R\$ 662.904,00 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e quatro reais) conforme apresentado na planilha a seguir:

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 09/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de **Contrato Administrativo nº 09/2015**, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 05 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

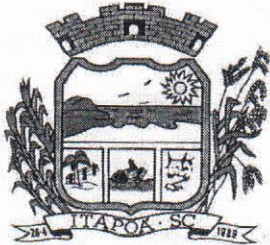
Testemunhas:

NOME: *Isabela Rosa*
CNPF/MF: *Isabela Rosa*
Licitações e Contratos

CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
WALDIR HARGER

CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
VILMAR HARGER

NOME: *Fernanda Cristina Rosa*
CNPF/MF: *Fernanda Cristina Rosa*
Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS AO TERMO ADITIVO Nº 05/2016 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016. (4º Aditivo).

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
ROTA 01		(Joinville, período matutino)	
Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário com no mínimo 48 lugares com poltronas reclináveis, cinto de segurança, em bom estado de conservação.			
Trajetos Diários Itapoá/Joinville: Saída às 04:45 da Barra do Saí dirigindo-se pela Av. Celso Ramos, Av. André Rodrigues de Freitas, Av. Zilda Arns Neumann, seguindo pela Av. Beira Mar sentido Pontal, saída via SC 415, BR 101, parada em Joinville inicia-se na Univille, na sequência Anhanguera, Bom Jesus Telusc, ACE, FCJ, Sociesc (Marquês de Olinda) e Sociesc (Boa Vista).			
Trajetos Diários Joinville/Itapoá: Saída da Sociesc (Boa Vista) às 22:45h, seguindo para Sociesc (Marquês de Olinda), FCJ, ACE, Bom Jesus Telusc, Anhanguera, Univille, dirigindo-se até a BR 101, SC 415, seguindo pela Av. Brasil, até o ponto final na Barra do Saí.			
Quantidades Estimadas		Valores	
Alunos	48	Km Rodado	R\$ 5,58
Dias Letivos (Média Mensal)	20	Estimativa Diária	R\$ 1.227,60
Dias Letivos (Média Anual)	180	Estimativa Mensal	R\$ 24.552,00
Percurso Diário (km)	220	Estimativa Período	R\$ 220.968,00
ROTA 02		(Joinville, período noturno)	
Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário com no mínimo 48 lugares com poltronas reclináveis, cinto de segurança, em bom estado de conservação.			
Trajetos Diários Itapoá-SC/Joinville-SC: Saída às 16:00 da Barra do Saí, dirigindo-se pela Av. Celso Ramos, via SC 415, BR 101, parada em Joinville/SC inicia-se Univille, na sequência na Sociesc (Boa Vista) e Bom Jesus Telusc.			
Trajetos Diários Joinville-SC/Itapoá-SC: Saída da Faculdade Bom Jesus Telusc às 22:30h, parada subsequente na Sociesc (Boa Vista) e Univille dirigindo-se até a BR 101, SC 415, seguindo pela Av. Brasil até o ponto final na Barra do Saí.			
Quantidades Estimadas		Valores	
Alunos	48	Km Rodado	R\$ 5,58
Dias Letivos (Média Mensal)	20	Estimativa Diária	R\$ 1.227,60
Dias Letivos (Média Anual)	180	Estimativa Mensal	R\$ 24.552,00
Percurso Diário (km)	220	Estimativa Período	R\$ 220.968,00
ROTA 03		(Joinville, período noturno)	
Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário com no mínimo 48 lugares com poltronas reclináveis, cinto de segurança, em bom estado de conservação.			
Trajetos Diários Itapoá-SC/Joinville-SC: Saída às 16:10 da Figueira do Pontal, dirigindo-se pela Av. Brasil, via SC 415, BR 101, parada em Joinville/SC inicia-se na Univille, finalizando na Anhanguera.			
Trajetos Diários Joinville-SC/Itapoá-SC: Saída da Anhanguera às 22:30, parada subsequente na FCJ e Univille, dirigindo-se até a BR 101, SC 415, seguindo pela Av. Brasil, até o ponto final na Figueira.			
Quantidades Estimadas		Valores	
Alunos	48	Km Rodado	R\$ 5,58
Dias Letivos (Média Mensal)	20	Estimativa Diária	R\$ 1.227,60
Dias Letivos (Média Anual)	180	Estimativa Mensal	R\$ 24.552,00
Percurso Diário (km)	220	Estimativa Período	R\$ 220.968,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL [ROTA 01 + ROTA 02 + ROTA 03]		R\$ 73.656,00	
TOTAL ESTIMADO ANUAL [ROTA 01 + ROTA 02 + ROTA 03]		R\$ 662.904,00	

Itapoá/SC, 05 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
ANÁ CLÁUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

NOME: *[Assinatura]*
CNPJ/MF: *[Assinatura]*
Licitações e Contratos

CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
WALDIR HARGER

CONTRATADA
TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
VILMAR HARGER

NOME: *[Assinatura]*
CNPJ/MF: *[Assinatura]*
Licitações e Contratos



DOCUMENTO - 04



TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ: 84.697.051/0001-04
NIRE Nº 42.2.0030899.2
JOINVILLE - SC



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Reais)

	2016	2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Exercício	2.353.311	331.720
Ajustado por:		
Depreciação e Amortização	4.978.052	4.882.876
Resultado da Equivalência Patrimonial	2.040	(38.189)
Impostos Diferidos	(1.014.407)	(199.757)
Provisão para Contingências	319.800	321.662
Varição nos Ativos e Passivos Operacionais		
Contas a Receber de Clientes	306.199	(308.040)
Estoques	(4.191)	(37.596)
Impostos a Recuperar	2.794	(99.778)
Outros Créditos	(37.310)	42.501
Realizável a Longo Prazo	(462.224)	(328.978)
Fornecedores	187.387	(518.018)
Obrigações Tributárias	24.516	(580.775)
Obrigações Sociais	433.071	185.839
Outras Obrigações	(576.916)	759.412
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	6.512.122	4.412.880
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Baixas do Ativo Imobilizado	2.016.959	296.969
Baixas de Propriedades para Investimentos	-	-
Aquisição de Ativos Imobilizados	(4.829.801)	(1.631.943)
Aquisição de Ativos Intangíveis	(2.825)	(3.772)
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(2.815.666)	(1.338.746)
FLUXO DE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Varição em Empréstimos e Financiamentos	323.008	(1.254.445)
Partes Relacionadas	(500.000)	500.000
Lucros Distribuídos	(1.710.000)	(2.650.000)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	(1.886.992)	(3.404.445)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.809.464	(330.311)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	2.282.616	2.612.927
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	4.092.080	2.282.616

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Joinville, 31 de Dezembro de 2016.

Hugo Francisco Hoffmann
Diretor Financeiro

Vilmar Harger
Diretor Operacional

Aldo Quintino
Contador
CRC SC 27637/O-0

TRANSPORTE E TURISMO

SANTO ANTÔNIO LTDA.

AV. SANTOS DUMONT, 450

BOM RETIRO

OX. POSTAL 1241

CEP 89223-001

JOINVILLE - SC

FONE: (047) 3441-9999

FAX: (047) 3441-9967

TRANSTUSA@TRANSTUSA.COM.BR